

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.839/2026

Dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerqueira César.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 125/2010, o Provimento CSM nº 2.348/2016 e o Provimento Conjunto nº 359/2025;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 158.706/2015 – NUPEMEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Cerqueira César, com nível hierárquico de Chefe de Seção Judiciário.

§ 1º. A comprovação de capacitação em mediação judicial constitui requisito para o servidor exercer a função de Chefe de Seção Judiciário do CEJUSC (Art. 9º, §3º da Resolução CNJ nº 125/2010 e art. 6º, §1º do Provimento CSM nº 2348/2016).

§ 2º. O Chefe de Seção Judiciário do CEJUSC terá dedicação exclusiva à unidade (Art. 9º, §3º da Resolução CNJ nº 125/2010 e art. 6º, §1º do Provimento CSM nº 2348/2016).

§ 3º. O Juiz Coordenador do CEJUSC indicará, além do servidor chefe de seção judiciário, mais um escrevente técnico judiciário para atuar cumulativamente na unidade e substituir o responsável em suas ausências.

Art. 2º - O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania terá a seguinte estrutura:

- a. Setor de cidadania;
- b. Setor pré-processual;
- c. Setor processual.

Art. 3º - O CEJUSC tem competência para a realização de sessões de conciliação e mediação em matérias cíveis, nas áreas pré-processual e processual, bem como para a prestação de orientações de cidadania.

Parágrafo único. A competência territorial compreenderá os municípios abrangidos pela Comarca de Cerqueira César.

Art. 4º - O horário de funcionamento corresponderá ao do Fórum da Comarca.

Art. 5º - Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC a correição da Unidade.

Art. 6º - O CEJUSC está subordinado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -NUPEMEC (Art. 5º, IV do Provimento Conjunto nº 359/2025).

Parágrafo único. O Juiz Coordenador e o servidor responsável pelo CEJUSC encaminharão ao NUPEMEC as informações solicitadas, nos prazos definidos (anexo III do Provimento Conjunto nº 359/2025).

Art. 7º - O CEJUSC cumprirá, entre outras, as metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as metas definidas pelo Tribunal de Justiça no planejamento estratégico e planejamento plurianual.

Art. 8.º - Este Provimento entra em vigor na data da instalação da unidade criada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.840/2026

Dispõe sobre a alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca da Capital.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.001/2026;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI nº 2026/8.26.000001149.3 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º - O 1º Ofício Criminal do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca da Capital passa a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional III – Jabaquara da referida Comarca, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I

Seção Processual II

Art. 2.º - Este Provimento entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 1.001/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PORTARIA Nº 10.852/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CESSAR**, a pedido, a designação da Desembargadora **GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI** para exercer a função de **Coordenadora Adjunta do Prédio de Gabinetes de Desembargadores da Seção de Direito Criminal**, a partir de 7 de julho de 2026.

Artigo 2º - **DESIGNAR**, em substituição, o Desembargador **LUIZ TOLOZA NETO** para exercer a função de **Coordenador Adjunto do Prédio de Gabinetes de Desembargadores da Seção de Direito Criminal**, até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

COMUNICADO Nº 138/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao exercício 2026 (ano-base 2025), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>. Ressalta-se a necessidade de prévia atualização dos dados cadastrais e solicita-se especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de evitar pendências no sistema.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA

- 1- Acessar o Portal da Magistratura (endereço eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>));
- 2- Preencher usuário e senha, utilizando o mesmo login e senha usados para o e-mail institucional;
- 3- No menu exibido do lado esquerdo da tela, clicar em “Declaração de Bens” e, em seguida, clicar em “Envio de Declaração de Bens”;
- 4- Na tela que será exibida, clicar em “NOVO” (NÃO clicar em “exercício”);
- 5- O sistema exibirá uma tela para atualização cadastral, na qual devem ser preenchidas eventuais alterações de dados e, após, clicar no botão “salvar” no final da tela (caso não haja dados cadastrais a serem alterados, basta clicar no botão “salvar” exibido no final da tela);
- 6- Uma segunda tela de atualização de dados cadastrais será exibida, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no item anterior e, ao final, clicar em “salvar” e, em seguida, clicar em “próximo”;
- 7- Aparecerá, nesse momento, a tela com o campo “EXERCÍCIO” em branco, o qual deverá ser preenchido com “2026”, bem como o campo para indicar o tipo de declaração – selecionar “declaração de bens magistrados”;
- 8- Clicar em “adicionar”, localizar o arquivo da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza (o qual deve estar previamente salvo no computador do usuário em formato PDF), selecionar o respectivo arquivo e clicar em “salvar” para concluir o procedimento.
- 9- Eventuais dúvidas a respeito do assunto podem ser esclarecidas na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo telefone (11) 3538-9807.

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/07/2026, autorizou o que segue:

BARRETOS (Prédio I) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no dia 22 de julho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

BATATAIS - suspensão dos prazos dos processos físicos **no dia 17 de julho de 2026**.

NOTA: As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 215/2026
VITALICIAMENTO DOS(AS) JUÍZES(AS) EMPOSSADOS(AS)
NO 190º CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA convoca os(as) MM. Juizes(as) nomeados(as) em caráter vitalício por ato de 20/07/2026, a comparecerem no dia **07 de agosto de 2026 (sexta-feira), às 14 horas**, no “Salão dos Passos Perdidos”, localizado no 2º andar do Palácio da Justiça, para prestarem compromisso perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SEMA 3.1**ATO DE 20/07/2026**

O Desembargador LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 95, inciso I, da Constituição da República, no artigo 22, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e no artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno.

Declara **vitalícios** os(as) seguintes Magistrados(as) aprovados(as) e empossados(as) no **190º** Concurso de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo:

ALEXANDRE FRANCISCO SANTOS
ALINE CARDOSO BECKER
ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES
ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ANDRÉ DELLA LATTA CARTAXO
ANDRÉ FREDERICO DE SENA HORTA
ANDRÉ LIVINALLI WEDY
ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI
BÁRBARA DE MATOS MARANGONI MENDES
BERNARDO MAIA DIAS DE SOUZA
BRAYHER ABRÃO BARRETO
BRUNA MARQUES LIBÂNIO MARTINS
BRUNO PRADO BERALDO
BRUNO RAMOS MENDES
BRUNO ROCHA JULIO
CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES
CARLOS ALEXANDRE GAVAZZI CASTELLO BRANCO
CAROLINE OLIVEIRA DIAS
DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO
DAVI MANCEBO COUTINHO FERNANDES
DOUGLAS LEONARDO DE SOUZA
EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA
EDUARDO KENJI YAMAMOTO
FELIPE JUNQUEIRA D ÁVILA RIBEIRO
FELIPE MENEZES MAIDA
FELIPE POMBO RODRIGUEZ
FERNANDA CHUEIRI WEINGRILL
FERNANDA LOPES DOS SANTOS
FILIPPO DEL GIUDICE GAROFALO
GABRIEL D ANDREA
GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA
GABRIELA SOUTO SILVEIRA
GUILHERME DE CILLOS CHALITA
GUILHERME MORETTI
GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA
GUSTAVO BLUMER ALVES
GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA BORGES
HELENA BENTO BOSENBECKER
HELOISA CAROLINA LEONEL SILVA
HELOISA VIEIRA SIMÕES
HENRIQUE GERALDO CAMPOS JUNIOR
HENRIQUE INOUE
HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON
HUGO WINGETER RAMALHO
ISABELA FALCOSKI LOUREIRO
ISABELLA REZENDE DA ROCHA
JENNY SOUSA DE ANDRADE
JOÃO LUCAS MARTINS
JOÃO LUIZ VIEGAS RODRIGUES DA SILVA
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO
JOÃO VICTOR VARDASCA MILAN
JORGE FERNANDO FLORES DE OLIVEIRA
JÚLIA INÊZ COSTA GALCERAN
KATHERYNE CARVALHO DE OLIVEIRA VERSIGNASSI
LEONARDO MUSSIN DE FREITAS
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES
LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS DE CAMARGO BARROS
LIVIA SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS
LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA
LUCAS BANNWART PEREIRA
LUCAS CARBONI PALHARES
LUCAS DE BARROS MORAES
LUCAS DUCATTI MARQUEZ DE ANDRADE
LUCAS GIACOMINI PRIULE

LUCAS GOMES HENRIQUES DE ARAÚJO
LUCAS SILVEIRA DARCADIA
LUIS FERNANDO GRANDO PISMEL
LUÍSA LEMOS DEBASTIANI
LUIZ FELIPE ANDRADE OTONI
LUIZA ARIAS BAGNO
MAIARA LEITE CARDOSO KRAVCHYCHYN
MARCELA MENDONÇA DE OLIVEIRA
MARCELLA LEAL RESTUM
MARCOS ROGÉRIO SANCHES CRUZ GERALDO
MARIANA DE OLIVEIRA SATURNINO
MARIANA FALAVIGNA BRANDÃO
MARIANA LOVATO OYAMA
MARIANA MORAES LABRE
MARINA MEZZARANA KIYAN
MATEUS GONÇALVES SILLES
MATEUS MERINO CUESTA JORGE MORAES
MATHEUS MAROSTICA BRESSANIN
MATHEUS TAUAN VOLPI
MELINA ALONSO SCHERMA LOCATELLI
MÔNICA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT
NATÁLIA DOMINGUES TAKAKI
NATÁLIA STRZYKALSKI
NATHALIA MENEZES DE OLIVEIRA
NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER
NAYARA SÔNIA VETTORAZZI
OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR
PEDRO COSTA BRAHIM PEREIRA
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO
PEDRO JOSÉ SILVA CERQUEIRA
RAFAEL SALVIANO SILVEIRA
RAFAEL TENTOR DOMINGUES
RAIANNE GALIZA MARCOLINO DOS SANTOS
RAPHAEL MAGNO RESENDE SANTOS
RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA
RENATA TEODORO ANDREOLI
RENATA YURI TUKAHARA KOGA
RENATO GRACIANO CAPELLA
RENATO ZANCO BUENO
RHANNA PROCÓPIO PACHECO DE SOUZA
RHUAN DERGLEY DA SILVA
ROBERTA GOBBO AMORIM CAMPONEZ
RODRIGO LIRIO ARAUJO
SAMARA FERNANDES CARDOSO LIMA
SARA GABRIELA ZOLANDEK
SARA REIS DA SILVA
SÉRGIO RICARDO DUARTE
SUSANE CAROLINA GAIDA
TAIANA JOSVIK D AVILA
TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA
TAYANA LOPES TOLENTINO
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ
VINICIUS GARCIA FERRAZ
VINÍCIUS MAIA VIANA DOS REIS
WILTON GONÇALVES GARCIA FILHO
YURI RODRIGUES SANTOS SANTANA BARBERINO

SEMA 3.1**COMUNICADO Nº 208/2026**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Edital nº 60/2026, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação no **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E DO LITORAL**:

RUSLAINE ROMANO
JAMIL NAKAD JUNIOR
OLIVIER HAXKAR JEAN
CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA
DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS
GUSTAVO HENRICHS FAVERO
GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA
ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL
LEONARDO MANSO VICENTIN
ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE
ALEX FREITAS LIMA
SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

Secretaria da Magistratura - SEMA, 20 de julho de 2026.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.2

Processo nº 2026/7195

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO CG Nº 14/2026**

Dispõe sobre o processo para a apuração de incapacidade permanente dos tabeliães e oficiais de registro para o exercício da função notarial e registral, nos termos do Provimento CNJ nº 220, de 22 de abril de 2026.

A Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os subitens 9.2 a 9.7 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça ao disposto pelo Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do dito Provimento CNJ nº 220/2026;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado nos autos CPA 2026/00007195, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, desta Corregedoria-Geral da Justiça, passa a constar com o acréscimo de nova subseção da Seção II, do teor seguinte:

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SUBSEÇÃO IV
DA APURAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE

13-A. Considerar-se-á incapacidade permanente para o exercício da atividade notarial e de registro a impossibilidade definitiva de desempenho pessoal, por tabelião ou oficial de registro, das atribuições inerentes à sua delegação, com autonomia e discernimento, incluídas as atividades de direção, supervisão, responsabilidade técnica e gestão, ainda que exista aptidão para o exercício de outras atividades.¹

13-A.1. Salvo a existência de indícios razoáveis de incapacidade permanente, presumir-se-á que o tabelião ou oficial de registro exerce pessoal e presencialmente as atividades de direção, supervisão e gestão da serventia da qual é titular.²

13-A.2. A incapacidade permanente para o exercício da delegação:

I – não pressuporá nem exigirá a incapacidade civil nem exigirá, necessariamente, a demonstração de impossibilidade para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa;³

II – será aferida, preferencialmente, mediante avaliação médico-pericial oficial, ressalvadas as hipóteses de recusa injustificada, caso em que se admitirá a prova indireta.⁴

13-B. Os dados e informações de natureza médica ou relativos à saúde do tabelião ou oficial de registro terão acesso restrito às partes e às autoridades competentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.⁵

13-C. O tabelião ou oficial de registro permanecerá no exercício regular da delegação até a conclusão da avaliação pericial, salvo decisão fundamentada do Juízo Corregedor Permanente,

¹ Lei n.º 8.935/1994, art. 39, III; Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 1º, *caput*, e 2º, *caput*.

² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 3º.

³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 2º.

⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 2º, § 1º.

⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 5º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, que determine o seu afastamento cautelar, se estiver demonstrado risco iminente à regularidade, continuidade ou segurança dos serviços prestados.⁶

13-C.1. O afastamento cautelar poderá ser decretado, caso o tabelião ou oficial de registro se recuse a submeter-se à avaliação médico-pericial, sem justificativa idônea.⁷

13-C.2. Decretado, em qualquer fase do processo, o afastamento cautelar do tabelião ou oficial de registro, o Juízo Corregedor Permanente ou, se for o caso, o Corregedor-Geral da Justiça designará, no mesmo ato, o correspondente interventor.⁸

13-C.3. O afastamento cautelar perdurará até a realização da avaliação médico-pericial oficial ou até o trânsito em julgado da decisão administrativa final.⁹

13-C.4. Durante o afastamento cautelar, o tabelião ou oficial de registro perceberá a renda líquida da serventia, deduzidas as despesas ordinárias, encargos e a remuneração do interventor, observados os tetos vigentes.¹⁰

13-D. O processo de aferição de incapacidade permanente:

I – terá por finalidade a verificação técnica da aptidão de tabelião ou oficial de registro para o exercício pessoal da delegação, sem natureza disciplinar;¹¹

II – será autônomo e independente de eventual processo disciplinar, e ambos poderão tramitar concomitantemente, quando for o caso;¹²

III – desenvolver-se-á em duas etapas:¹³

⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, § 2º.

⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, §§ 2º-3º.

⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, *caput*, e § 3º.

⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, § 2º.

¹⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 15, § 4º.

¹¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 1º, § 1º.

¹² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 6º.

¹³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 1º, § 2º, e 13, *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a) a fase preliminar, de caráter técnico-inquisitório, destinada à apuração dos indícios e à produção da prova pericial; e

b) a fase contraditória, para a manifestação do tabelião ou oficial de registro acerca da prova produzida e à prolação de decisão fundamentada;

IV – será concluído em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da instauração da fase preliminar, prazo que poderá ser estendido, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada, sem que, entretanto, o decurso do prazo implique nulidade do processo.¹⁴

13-D.1. Os prazos contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.¹⁵

13-D.2. As intimações serão realizadas na forma seguinte:

I – dar-se-á preferência à intimação pessoal, no endereço funcional da serventia ou no endereço constante do cadastro do tabelião ou oficial de registro;¹⁶

II – frustrada a intimação pessoal, será determinada a sua realização por meio eletrônico, mediante emprego dos canais digitais oficialmente ofertados pelo Tribunal de Justiça, inclusive correio eletrônico institucional ou sistema digital de processos;¹⁷

III – a intimação por meio eletrônico será considerada realizada na data da confirmação de leitura ou, na ausência desta, após o decurso de 3 (três) dias do envio da comunicação, salvo comprovação de impossibilidade técnica;¹⁸

IV – infrutíferas essas tentativas, ou estando o tabelião ou oficial de registro em local incerto ou não sabido, a intimação será realizada por edital publicado

¹⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º.

¹⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 4º.

¹⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 3º, *caput*, e 12, §§ 7º-8º.

¹⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 1º.

¹⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 2º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

no Diário de Justiça eletrônico, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação;¹⁹

V – decorrido esse prazo de 5 (cinco) dias, a intimação por edital será considerada aperfeiçoada.²⁰

13-E. O processo de aferição de incapacidade permanente será instaurado pelo Juízo Corregedor Permanente ou, se for o caso de abertura originária ou advocação pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante portaria que conterà:²¹

I – os indícios relevantes de comprometimento da aptidão do tabelião ou oficial de registro para o exercício pessoal da delegação;²²

II – a designação dos membros da Comissão de Aferição de Capacidade, a qual:²³

a) será composta pelo Juízo Corregedor Permanente, que a presidirá, e por dois servidores estáveis do quadro do Tribunal de Justiça, preferencialmente com formação jurídica ou lotados nos quadros auxiliares da Corregedoria Permanente;²⁴

b) não poderá ser integrada por cônjuge, companheiro ou parente do tabelião ou oficial de registro investigado, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;²⁵

c) terá como atribuições:²⁶

1 – secretariar os atos processuais e zelar pela guarda dos documentos médicos sigilosos;

2 – impulsionar o feito, garantindo a celeridade e a observância dos prazos;

3 – acompanhar a realização da perícia oficial e diligências na serventia;

¹⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 3º.

²⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 3º, § 4º.

²¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, *caput*.

²² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, *caput*, e § 2º.

²³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 8º e 12, § 1º.

²⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 9º, I.

²⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 10.

²⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 11, I-IV.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4 – elaborar relatório circunstanciado ao final da instrução, opinando fundamentadamente pelo reconhecimento ou não da incapacidade;

III – a advertência, ao tabelião ou oficial de registro, de que a recusa a se submeter à avaliação médico-pericial ensejará o imediato início da fase contraditória, com a possibilidade de julgamento com base em prova indireta.²⁷

13-E.1. Será determinado o arquivamento liminar, quando não houver elementos mínimos de verossimilhança da aduzida incapacidade permanente.²⁸

13-F. Distribuída e autuada a portaria com os documentos e mais peças de informação que a acompanharem, o Juízo Corregedor Permanente, Presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, deliberará sobre a admissibilidade do processo e, sendo o caso, determinará a instauração da fase preliminar.²⁹

13-F.1. Para fins de admissibilidade, serão considerados indícios de incapacidade permanente, dentre outros, os afastamentos sucessivos e contínuos por motivos de saúde, a ausência aparente de capacidade cognitiva e a impossibilidade prática de gestão direta do cartório, verificada em correições e visitas, e outros elementos idôneos que indiquem comprometimento definitivo da aptidão para o exercício pessoal da delegação.³⁰

13-F.2. Considerar-se-á como ausência qualificada a situação em que o tabelião ou oficial de registro, não se encontrando regularmente afastado ou com justificativa formal idônea comunicada, deixar de ser pessoalmente localizado em seu cartório ou não atender a convocações para comparecimento pessoal, presencialmente ou por videoconferência, nos termos seguintes.³¹

²⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 6º.

²⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 4º.

²⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 12, §§ 3º e 4º, e 13, *caput*.

³⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 5º.

³¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, § 6º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – quando não for pessoalmente localizado na serventia por período contínuo de 30 (trinta) dias corridos, ou, alternativamente, quando, no curso de um mesmo trimestre civil, não for localizado por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados;

II – quando deixar de comparecer a 3 (três) convocações para comparecimento por videoconferência, designadas pelo Juízo Corregedor Permanente, observado intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre elas.

13-F.3. As convocações para comparecimento pessoal, físico ou por videoconferência, serão feitas mediante comunicação oficial encaminhada ao cartório por sistema institucional, com envio simultâneo ao substituto designado e ao endereço residencial do tabelião ou oficial de registro, mediante comprovação de recebimento.³²

13-G. Fazendo instaurar a fase preliminar, o Juiz Corregedor Permanente, presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, mandará que se intime o tabelião ou oficial de registro, e determinará que proceda à perícia médica oficial, a ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias.³³

13-G.1. A recusa do tabelião ou oficial de registro à avaliação médico-pericial ensejará a imediata abertura da fase contraditória.³⁴

13-G.2. O laudo médico-pericial, quando houver, deverá responder aos quesitos formulados, atestando de forma clara e objetiva, a avaliação da condição de saúde do tabelião ou oficial de registro e de seus impactos sobre o exercício pessoal da delegação.³⁵

13-G.3. A Comissão de Aferição de Capacidade formulará quesitos, contemplando, no mínimo.³⁶

³² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 12, §§ 7º-8º.

³³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, § 1º.

³⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 6º.

³⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, *caput*.

³⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – a existência de patologia ou condição de saúde e sua natureza;

II – o grau de comprometimento funcional decorrente da condição constatada;

III – o impacto da condição sobre o exercício pessoal das atribuições inerentes à delegação;

IV – a possibilidade de reversão, tratamento ou reabilitação;

V – a caracterização da incapacidade como temporária ou permanente;

VI – a data provável de início da incapacidade, quando possível sua identificação.

13-G.4. Não serão formulados quesitos sugestivos, indutivos ou que antecipe juízo conclusivo.³⁷

13-G.5. O perito não estará vinculado exclusivamente aos quesitos formulados, e apresentará conclusão técnica fundamentada com base nos elementos clínicos e científicos disponíveis.³⁸

13-G.6. A avaliação pericial restringir-se-á à análise técnica e não verificará responsabilidade disciplinar.³⁹

13-G.7. O Juiz Corregedor Permanente poderá requisitar exames complementares ou determinar a realização de diligências presenciais, inspeções na serventia, oitivas e requisição de documentos.⁴⁰

13-H. Concluída a fase preliminar com a juntada do laudo ou a certidão de que o tabelião ou oficial de registro se recusou a submeter-se à avaliação, prosseguir-se-á para a fase contraditória, na forma seguinte:⁴¹

I – o tabelião ou oficial de registro terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o laudo pericial ou sobre a recusa, podendo apresentar documentos e parecer médico particular;⁴²

³⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 2º.

³⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 3º.

³⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 14, § 4º.

⁴⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 13, §§ 1º e 4º.

⁴¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, *caput*.

⁴² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

II – se se houver recusado a submeter-se à avaliação, o tabelião ou oficial de registro justificará expressamente os seus motivos;⁴³

III – a recusa injustificada a submeter-se à perícia médica oficial permitirá o suprimento dessa prova pela análise de conjunto probatório indireto (Código Civil, arts. 231 e 232);⁴⁴

IV – em caso de recusa injustificada a submeter-se à avaliação pericial, a apuração da aptidão do tabelião ou oficial de registro poderá fazer-se mediante conjunto probatório indireto, e mesmo na caracterização de ausência qualificada, considerando-se, dentre outros, os seguintes indícios de comprometimento da aptidão funcional:⁴⁵

a) ausência prolongada ou reiterada do tabelião ou oficial de registro na condução das atividades da serventia;

b) afastamento fático da prática de atos próprios da função, com assunção contínua por substituto;

c) incapacidade demonstrada de proferir decisões técnicas compatíveis com as atribuições do cargo;

d) alteração relevante e injustificada no padrão de qualidade, coerência ou regularidade dos atos praticados;

e) aumento anormal de erros, retratações, exigências indevidas ou atos contraditórios;

f) comportamento profissional incompatível com o exercício regular das funções delegadas;

g) relatos convergentes e consistentes de prepostos, usuários ou operadores do direito acerca de inaptidão funcional;

h) omissão reiterada no cumprimento de deveres legais ou determinações da autoridade fiscalizadora;

i) entrega completa e não supervisionada das atribuições a terceiros;

j) inexistência de participação efetiva na gestão técnica e administrativa da serventia;

⁴³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 2º.

⁴⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 16, § 4º, e 17.

⁴⁵ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, *caput* e § 1º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

k) apresentação de sucessivos atestados médicos, para períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias, ainda que intercalados, que, em sua totalidade, inviabilizem a gestão direta da unidade de serviço;

l) outros elementos objetivos que evidenciem comprometimento duradouro da capacidade de exercício das funções.

V – a conclusão acerca da inaptidão funcional deverá decorrer da análise conjunta e coerente dos elementos probatórios, vedada a fundamentação em indícios isolados;⁴⁶

VI – a apuração não se destinará à identificação de diagnóstico médico específico, mas à verificação da capacidade do tabelião ou oficial de registro para o exercício regular das atribuições que lhe foram delegadas;⁴⁷

VII – caracterizada a ausência qualificada do tabelião ou oficial de registro, presumir-se-á, para fins administrativos e correccionais, que o substituto regularmente designado tinha ciência da situação, em razão de suas atribuições legais de substituição, direção e acompanhamento das atividades da serventia;⁴⁸

VIII – o Juízo Corregedor Permanente decidirá sobre requerimentos de produção de provas ou diligências complementares no prazo de 3 (três) dias, e indeferirá aqueles protelatórios;⁴⁹

IX – encerrada a instrução, será proferido despacho subscrito por todos os membros da Comissão de Aferição de Capacidade, dando por concluídos os atos probatórios e remetendo os autos para decisão final;

X – os autos serão conclusos ao Juiz Corregedor Permanente, presidente da Comissão de Aferição de Capacidade, que proferirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias;⁵⁰

⁴⁶ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 2º.

⁴⁷ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 3º.

⁴⁸ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 17, § 4º.

⁴⁹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 16, § 5º.

⁵⁰ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 18, caput e §§ 1º e 3º.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

XI – da decisão do Juiz Corregedor Permanente caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ao Corregedor-Geral da Justiça;⁵¹

XII – havendo circunstâncias excepcionais, o Corregedor-Geral da Justiça poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo.⁵²

13-I. Reconhecida a incapacidade permanente que inviabilize o exercício pessoal da delegação, o Juiz Corregedor Permanente ou, quando for o caso, o Corregedor-Geral da Justiça declarará a incapacidade, na forma do inciso III do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, transitada em julgado a decisão, encaminhará os autos para que se formalize o ato declaratório de extinção da delegação, a designação de interino e a inclusão do cartório na relação geral de vacâncias.⁵³

13-J. Aplicar-se-ão subsidiariamente as regras gerais dos processos administrativos em geral e, no que couber, do Código de Processo Civil, resguardada, sempre, a natureza não disciplinar do processo.⁵⁴

Art. 2º. Revogam-se os atuais subitens 9.2 a 9.7 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

⁵¹ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 19.

⁵² Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 19.

⁵³ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, arts. 18, § 2º, e 20.

⁵⁴ Prov. 220/2026, da CN-CNJ, art. 23.

Dicoge 5.1**PROCESSO Nº 0000489-94.2016.8.26.0028 - APARECIDA - LOANA MARIA DE SIQUEIRA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** IVAN DE MOURA NOTARANGELI, OAB/SP 36.537.

PROCESSO Nº 0000492-49.2025.8.26.0120 - CÂNDIDO MOTA - LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito o pedido formulado e advirto o requerente a respeito das disposições contidas no artigo 80, inciso VII, c.c. artigo 81, ambos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 15 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA, OAB/SP 48.816 (*em causa própria*).

PROCESSO Nº 0002037-13.2025.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - J. D. e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, julgo prejudicado o pedido de gratuidade de justiça e, no mérito, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MOHAMAD AHMAD BAKRI, OAB/SP 301.534 e NATHIELE MILAINE FIGUEIREDO DOS SANTOS, OAB/SP 517.487.

PROCESSO Nº 0010664-68.2025.8.26.0405 - OSASCO - THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo, mantendo a sentença tal como lançada. Int. São Paulo, 07 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 0060946-55.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego** provimento. Publique-se. São Paulo, 01 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS, OAB: 159.721 (*em causa própria*).

PROCESSO Nº 1000113-23.2026.8.26.0390 - NOVA GRANADA - MARCO ANTONIO GODOI BUQUI.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta por **Marco Antonio Godoi Buqui** contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada, que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo as exigências formuladas pelo Oficial para registro de escritura pública de dação em pagamento, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 8.112 da referida serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 07 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ANA CLARA VIDOTTI ZOLA PERES, OAB/SP 488.035.

PROCESSO Nº 1000125-80.2026.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - THE FORUM COMMERCE CENTER LTDA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta por THE FORUM COMMERCE CENTER LTDA contra a r. sentença de fls. 192/194, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires, que acolheu a impugnação apresentada em face do pedido de usucapião extrajudicial dos imóveis objetos das matrículas n.º 21.704 e n.º 21.705 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. Verifica-se, ainda, que a parte impugnante, ora recorrida, não foi intimada da r. sentença, tampouco lhe foi dada oportunidade de apresentar contrarrazões. Assim, em observância aos princípios do contraditório e da economia processual, determino que com o retorno dos autos ao juízo de origem seja promovida a intimação da parte impugnante, ora recorrida, acerca da r. Sentença, facultando-lhe a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal, bem com que se proceda à regularização do cadastro processual. Int. São Paulo, 14 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO, OAB/SP 153.769.

PROCESSO Nº 1000271-62.2026.8.26.0266 - ITANHÁEM - A. B. W.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 16 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1001009-63.2026.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. S. M. F. e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **dou provimento** para decretar o sigilo das atas notariais em questão, com a consequente restrição de acesso a terceiros, ressalvadas as hipóteses de expedição de certidão à própria interessada; ao requerente do ato ou por meio de autorização judicial, quer na esfera jurisdicional ou administrativa. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO, OAB/SP 146.195.

PROCESSO Nº 1008866-31.2025.8.26.0510 – RIO CLARO - ISA ENERGIA BRASIL S.A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ALFREDO ZUCCA NETO, OAB/SP 154.694.

PROCESSO Nº 1009513-88.2025.8.26.0554 – SANTO ANDRÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**, bem como **determino o bloqueio do ato notarial**. Int. São Paulo, 15 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CAIO COSTA E PAULA, OAB/SP 234.329 e ROGERIO RIBEIRO, OAB/SP 346.564.

PROCESSO Nº 1010414-66.2025.8.26.0292 – JACAREÍ – A. G. B.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer elaborado pela MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CAIO VINÍCIUS MENDONÇA ROCHA, OAB/SP 444.402.

PROCESSO Nº 1011436-83.2025.8.26.0576 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HEMISPHERE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 17 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** HERMINIO SANCHES FILHO, OAB/SP 128.050.

PROCESSO Nº 1016608-75.2025.8.26.0068 - BARUERI - NAPLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a este **nego provimento**. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** JOSE CARLOS MASCARENHAS NEVES, OAB/SP 100.821.

PROCESSO Nº 1023297-63.2025.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESPÓLIO DE MAGALY MARCONDES MACHADO NARDOZZA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço do recurso**. Levante-se o segredo de justiça, à falta de fundamento legal (art. 189, CPC). Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MARCELO SALVITTI PETITI, OAB/SP 356.473.

PROCESSO Nº 1031438-93.2025.8.26.0602 – SOROCABA - MANOEL HENRIQUE DA CRUZ.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Levante-se o segredo de justiça, à falta de fundamento legal (art. 189, CPC). Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** PAULO HENRIQUE PINTO DE MOURA FILHO, OAB/SP 241.626.

PROCESSO Nº 1102760-30.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - MARCELO DE ANDRADE BATISTA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo, **rejeito** a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, **nego provimento** ao recurso. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MARCELO DE ANDRADE BATISTA, OAB/SP 195.076 (*em causa própria*).

PROCESSO Nº 1112587-65.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - JAMES BARROSO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **recebo** a apelação como recurso administrativo e dele **não conheço**, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ANTONIO CARLOS CARDONIA, OAB/SP 227.586.

PROCESSO Nº 1113864-19.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - ALAIDE ROSALINA CORREA LINARES RODRIGUES e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **reconheço** a ilegitimidade recursal de **ALAIDE ROSALINA CORREA LINARES RODRIGUES e OUTROS** e, consequentemente, **não conheço** do recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** GRAZIELA BOSSO, OAB/PR 34.850.

PROCESSO Nº 1116621-83.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - LUCILA BUENO PERDIGÃO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação **como recurso administrativo e faculto** à parte interessada requerer a restituição das custas de preparo recolhidas indevidamente, bem como **nego provimento** ao recurso, **com observação**. Int. São Paulo, 01 de julho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS, OAB/SP 60.437 e MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES, OAB/SP 98.817

PROCESSO Nº 0000933-56.2026.8.26.0100 – SÃO PAULO - SELMA DO VALLE REIS.

DESPACHO: Vistos. 1. Verifica-se que a recorrente cumpriu a determinação de fls. 52/53, apresentando a certidão do registro da união estável datada de 31/10/2022 (fls. 57/58), bem como a escritura pública de declaração de união estável, datada de 29/03/2019 (fls. 55/56). 2. Nada obstante, um ponto relevante ainda carece de esclarecimento, qual seja, a existência ou não de testamento conhecido em nome de *Cesar Drumond*, *informação* mantida na averbação retificadora de 08/12/2025. 3. Ante o exposto, **determino** que a Serventia providencie a juntada aos autos da *Certidão Negativa de Testamento*, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil, em nome de *Cesar Drumond*, CPF 098.805.187-72, falecido em 07/10/2025, a fim de atestar a existência de testamento em nome do falecido. 4. Após a juntada da referida certidão, intimem-se a recorrente **Selma do Valle Reis** e a **Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre seu teor. 5. Cumpridas as diligências, tornem conclusos para deliberação. 6. Int. São Paulo, 14 de julho de 2026. (a) **JOSUÉ MODESTO PASSOS**, Juiz Assessor da Corregedoria.

PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – F. M. A.

DESPACHO: Vistos. Verifico que o Sr. Tabelião não foi intimado a se manifestar sobre o recurso do reclamante. Tratando-se de recurso interposto no âmbito do direito de petição, de natureza correccional, fiscalizatória ou disciplinar, é imperioso que se garanta o contraditório. Baixo os autos para regularização, portanto. Oportunamente, tornem-me conclusos. São Paulo, 06 de julho de 2026. (a) **GULHERME SILVEIRA TEIXEIRA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** FERNANDO DE MOURA AZEVEDO, OAB/SP 66.254 e MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI, OAB/SP 199.580.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2**RESULTADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/07/2026**
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1987/207 - OFÍCIO do Doutor GUSTAVO ABDALA GARCIA DE MELLO, Juiz de Direito, quando Diretor de Fórum da Comarca de Serrana, solicitando autorização para afixação de placa destinada à fachada do prédio da mencionada Comarca. - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2015/158.706 (NUPEMEC) - I - INSTALAÇÃO do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerqueira César. **II - INDICAÇÃO** do Doutor Marcos Rogério Sanches Cruz Gerald, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. **III - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerqueira César. - **I, II e III - Aprovaram, v.u.**

03. 2026/8.26.000001149.3 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca da Capital para Ofício Criminal do Foro Regional III – Jabaquara da referida Comarca, a partir da data de início de vigência da Resolução nº 1.001/2026. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

04. Nº 2022/96.256; 05. Nº 2023/23.698; 06. Nº 2026/66.124. - Deferiram, v.u.

07. Nº 2018/187.001. - Indeferiram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

08. Nº 2020/53.371; 09. Nº 2026/66.127. - Deferiram, v.u.

10. Nº 2020/65.743. Indeferiram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.